

DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O PRÓXIMO DECÊNIO

Buena Bruna Araujo Macêdo¹
Julie Idália Araujo Macêdo²

RESUMO

A Geografia é um componente curricular que apresenta facilidade em abordar questões ambientais. Ao resgatar alguns documentos, percebe-se que a recomendação de promover a Educação Ambiental (EA) inicia com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, emergindo de um contexto marcado por movimentos sociais que buscavam a reconquista dos direitos políticos e uma mudança político-institucional do Estado brasileiro. Posteriormente outros documentos foram publicados para assegurar a Educação Ambiental, a Lei nº 9.795/1999, o Parecer CNE/CP nº 14/2012 e a Resolução CNE/CP nº 2/2012, dentre outros. No campo educacional a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, Brasil, 2018) ressalta que cabe aos sistemas e redes de ensino em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora, dentre eles, a Educação Ambiental (EA). O estudo de cunho bibliográfico busca analisar os desafios e possibilidades da Educação Ambiental para o próximo decênio. Além dos documentos, enfatizamos discussões teóricas, dentre elas, Gadotti (2005; 2008); Pedrini (1997), Pelicioni e Philippi Jr. (2005), Bortolozzi e Perez Filho (2000), Callai

1 Graduada pelo Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial (PPGEEsp) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestra em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOPROF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, buenabruna@yahoo.com.br

2 Graduada pelo Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestra em Educação pelo pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, juliidalia@yahoo.com.br

(2005; 2012) e Cavalcanti (2008; 2011). O estudo evidencia a relevância do trabalho pedagógico de Educação Ambiental em âmbito escolar em prol de conduzir o alunado a discussão e a realização de atividades que desenvolvam a consciência da sua responsabilidade com a sua vida, com a vida do outro e com o meio ambiente.

Palavras-chave: Educação Ambiental, Conscientização, Escola, Legislação, Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

O estudo busca analisar os desafios e possibilidades da Educação Ambiental para o próximo decênio considerando o aparato legal publicado acerca da referida temática. A Política Nacional do Meio Ambiente foi disciplinada pela primeira vez durante o Regime Militar (1964 – 1985), especificamente através da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

[...] Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: (...) X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (Brasil, 1981, artigo 2º, inciso X).

A Educação Ambiental mencionada na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 foi recepcionada e prevista na Constituição (Brasil, 1988) que consagrou o processo de restauração da democracia no Brasil. A Constituição de 1988 promulgada no contexto marcado por movimentos sociais que buscavam a reconquista dos direitos políticos e uma mudança político-institucional do Estado brasileiro prevê a preservação do meio ambiente e a inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis de escolaridade. Conforme a Constituição (Brasil, 1988): “[...] Capítulo VI - Do Meio Ambiente - Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 1988, artigo 225º). Conforme pode ser observado a Educação Ambiental está prevista na Constituição (Brasil, 1988), enquanto direito fundamental do cidadão brasileiro e para assegurar a efetividade desse direito, o documento incumbe ao Poder Público: “[...] VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (Brasil, 1988). Em suma, o aparato legal trata direta e indireta a Educação Ambiental no Brasil através dos seguintes documentos: Parâmetro Curricular Nacional – PCN (Brasil, 1997); Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências; Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei

nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências; Parecer nº 14, 6 de junho de 2012, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015) e a Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2018).

A metodologia utilizada no desenvolvimento do estudo se localiza dentro da abordagem qualitativa em educação e em seu transcurso é realizada a análise documental e bibliográfica. O artigo apresenta esta introdução de modo a situar o leitor acerca do tema; da problemática, do objetivo do estudo, da metodologia; posteriormente tem-se os resultados e discussões; e por fim, as considerações finais e referências adotadas para fundamentar as discussões.

METODOLOGIA

O estudo se caracteriza como uma pesquisa qualitativa em educação e em seu transcurso são utilizadas a análise documental e bibliográfica. Em relação a pesquisa documental, Lüdke e André (1986, p. 38), definem como documentos passíveis de análises “[...] leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos”. O material coletado é sistematizado através da análise de conteúdo, defendida por Bardin (2004, p. 33-34) enquanto “[...] conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens”. O autor elenca três fases da análise do conteúdo: 1) pré-análise, trata-se da organização propriamente dita por meio de quatro etapas: (a) leitura flutuante; (b) escolha dos documentos; (c) formulação das hipóteses e dos objetivos; (d) referenciação dos índices e elaboração de indicadores; 2) exploração do material com a definição de categorias e a identificação das unidades de registro e das unidades de contexto nos documentos e 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação com análise reflexiva e crítica. Portanto, o estudo explana o aporte legal acerca da Educação Ambiental no Brasil e infere os desafios e possibilidades para o próximo decênio.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo evidencia a relevância da promoção da Educação Ambiental (EA) “[...] em todos os níveis de ensino” conforme preconizado nos anos de 1980

pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e reafirmada pela Constituição (Brasil, 1988). Além dos documentos legais abordados no estudo, alguns autores realçam a importância do trabalho pedagógico com a Educação Ambiental, dentre eles, Gadotti (2005 e 2008); Pedrini (1997), Pelicioni e Philippi Jr (2005), Bortolozzi e Perez Filho (2000) e sua relação transversal com o ensino de Geografia, a partir de Callai (2005 e 2012) e Cavalcanti (2008; 2011).

A temática ambiental é um assunto historicamente abordado nas salas de aula das escolas brasileiras, normalmente associada a Educação Ambiental, porém nos últimos tempos se fortalece os debates acerca da educação para a sustentabilidade, estando ligada ao modo de pensar e agir dos sujeitos em relação ao ambiente. A Constituição (Brasil, 1988) prevê a importância de “[...] promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (Brasil, 1988). Em consonância, na década de 1990, ocorreu a inclusão do tema Meio Ambiente no Parâmetro Curricular Nacional, na categoria Tema Transversal, este documento foi por bastante tempo norteador das práticas educativas no Brasil. No Parâmetro Curricular Nacional (Brasil, 1997) os anos iniciais do Ensino Fundamental estavam organizados em dois ciclos, cada um composto por dois anos letivos: primeiro ciclo equivale à 1º e 2º séries e o segundo ciclo à 3º e 4º séries. Nesse contexto, a Educação Ambiental é inserida dentro do tema Meio Ambiente de forma transversal:

[...] os conteúdos de Meio Ambiente serão integrados ao currículo através da transversalidade, pois serão tratados nas diversas áreas do conhecimento, de modo a impregnar toda a prática educativa e, ao mesmo tempo, criar uma visão global e abrangente da questão ambiental (Brasil, 1997, p. 49).

O Meio Ambiente é tido como um dos temas transversais apresentados nos parâmetro Curricular Nacional (PCN). No PCN (BRASIL, 1997) as orientações para o Ensino Fundamental visavam ampliar a habilidade dos alunos para a observação, a descrição e a comparação. No Parâmetro Curricular Nacional – Meio Ambiente e Saúde (Temas Transversais), Volume 9, ressalta-se que:

[...] trabalho de Educação Ambiental deve ser desenvolvido a fim de ajudar os alunos a construir uma consciência global das questões relativas ao meio para que possam assumir posições afinadas com os valores referentes à sua proteção e melhoria. Para isso é importante que possam atribuir significado àquilo que aprendem sobre a questão ambiental (Brasil, p. 47, 1997).

Nesse contexto, o PCN alerta para a problemática dos temas transversais atravessa diferentes campos do conhecimento (Brasil, 1997). A Geografia é uma disciplina que apresenta facilidade em abordar as questões ambientais, conforme o Parâmetro Curricular Nacional do Meio Ambiente:

[...] as áreas de Ciências Naturais, História e Geografia serão as principais parceiras para o desenvolvimento dos conteúdos aqui relacionados, pela própria natureza dos seus objetos de estudo. As áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física e Arte ganham importância fundamental por constituírem instrumentos básicos para que o aluno possa conduzir o seu processo de construção do conhecimento sobre meio ambiente (Brasil, 1997, p. 49).

A partir do Parâmetro Curricular Nacional do Meio Ambiente, elaborado na década de 1990, infere-se a relevância dos projetos interdisciplinares, promotores do diálogo entre as áreas do conhecimento com o intuito de abordar o tema transversal Meio Ambiente, enquanto possibilidade de objeto de estudo na escola. A Educação Ambiental que é proposta nos documentos deve ser trabalhada em todos os níveis de ensino e de forma interdisciplinar, porém no estudo em pauta enfatiza-se que a Geografia é uma aliada nesse trabalho de modo a romper as fronteiras da escola e se expandindo para a comunidade escolar:

[...] o estudo de Geografia possibilita, aos alunos, a compreensão de sua posição no conjunto das relações da sociedade com a natureza; como e por que suas ações, individuais ou coletivas, em relação aos valores humanos ou à natureza, têm conseqüências — tanto para si como para a sociedade. Permite também que adquiram conhecimentos para compreender as diferentes relações que são estabelecidas na construção do espaço geográfico no qual se encontram inseridos, tanto em nível local como mundial, e perceber a importância de uma atitude de solidariedade e de comprometimento com o destino das futuras gerações (Brasil, 1997, p.113).

Além do apontado, enfatiza-se que o tema transversal e os projetos interdisciplinares auxiliam na formação de cidadãos críticos e reflexivos, atentos a vencer os desafios em prol da preservação do meio ambiente e contribuindo para promoção do desenvolvimento sustentável. Após a Constituição (Brasil, 1988) e o PCN (Brasil, 1997), a Lei nº 9394 de 1996, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) pouco informa sobre a Educação Ambiental, seus parâmetros e definições conceituais. A Lei nº 9.795/1999 dispõe sobre a Educação Ambiental

(EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) não se restringe a determinar a inclusão da Educação Ambiental na Educação Nacional. A Lei nº 9.795/1999 prevê :

[...] Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental (Brasil, 1999)

A Educação Ambiental consolida-se como política pública através da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) em seu artigo 10º estabelece que “[...] a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal” (Brasil, 1999). Na Lei nº 9.795/1999 a definição da Educação Ambiental está escrita nos seguintes termos:

[...] Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal (Brasil, 1999, artigos 1º e 2º).

A Lei nº 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002, que dispõe sobre a Educação Ambiental, aponta para o cumprimento de orientações referentes à pós-graduação, à extensão e à graduação, cursos e programas de formação inicial e continuada de professores, formação inicial e especialização técnico-profissional. Conforme o Decreto nº 4.281/2002:

[...] Art. 1º A Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de

comunicação e demais segmentos da sociedade (Brasil, 2002, artigo 1º).

O Decreto nº 4.281, de 25 de Junho de 2002 regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências:

[...] Art. 5º Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se: I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores (Brasil, 2002, artigo 5º).

A Educação Ambiental consolida-se como política pública através da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9795/99) que é regulamentada através do Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002 e apenas através da Resolução nº 2, de 15/06/2012 são estabelecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Conforme a Resolução nº 2, de 15 de Junho de 2012 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, define:

[...] Art. 2º A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental (Brasil, 2012).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, em seu artigo 8º, ressaltam que a Educação Ambiental, “[...] deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades” (Brasil, 2012). No Plano Nacional da Educação (PNE) aprovado por intermídia da lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, com vigência de 10 anos, foi definida que uma das suas diretrizes é promover princípios de respeito a humanidade, diversidade a sustentabilidade socioambiental (Brasil, 2014). Após a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em setembro de 2015, em Nova York, na sede da ONU, foi aprovada a Agenda 2030, composta por 17 Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS), com vigência entre 2015 e 2030, a discussão sobre a educação para sustentabilidade se fortaleceu.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 4 e 13 estão diretamente relacionados com a Educação Ambiental e proteção do meio ambiente. Conforme objetivo 4 - Educação de qualidade prevê: “[...] garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (ONU, 2015, Objetivo 4). No tocante a educação para a sustentabilidade, segundo o objetivo 4, meta 4.7 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, percebe-se que um dos aspectos implícitos para sua concretização é a formação continuada e a atuação dos professores:

[...] garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não-violência, cidadania global, e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015, Meta 4.7).

Dentro desse ponto de vista, os ODS se configuram como uma oportunidade para escola e comunidade elaborarem currículos, cursos e projetos interdisciplinares. O objetivo 13 - Ação contra a mudança global do clima prevê: “[...] adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos” (ONU, 2015, Objetivo 13). Especificamente é destacado na meta 13.3: “[...] melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima” (ONU, 2015, Meta 13.3). Em suma, os debates sobre a educação para a sustentabilidade, se fortaleceram após a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em setembro de 2015, na qual foi aprovada a Agenda 2030.

A Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2018), almejada na Constituição Federal (Brasil, 1988), tinha-se a pretensão de fixar conteúdos mínimos para Educação Básica a fim de assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. A BNCC (Brasil, 2018) é um documento norteador, referencial obrigatório, que indica conhecimentos e competências que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da

escolaridade. O referido documento tem por objetivo nortear os currículos e as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. A Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2018) destaca o conjunto de temas transversais, dentre eles, a Educação Ambiental:

[...] cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010) (Brasil, 2018).

A Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2018) prevê a Educação Ambiental como transversal para todas as áreas. A BNCC (Brasil, 2018) foi estruturada na perspectiva de construção progressiva do conhecimento, respeitando a evolução cognitiva dos alunos ao longo da escolarização. Constituiu-se como um referencial nacional dos objetos de conhecimento, das competências e das habilidades que os estudantes devem desenvolver da Educação Infantil ao Ensino Médio. Conforme Gadotti (2005),

[...] a educação ambiental, também chamada de ecoeducação, vai muito além do conservacionismo. Trata-se de uma mudança radical de mentalidade em relação à qualidade de vida, que está diretamente ligada ao tipo de convivência que mantemos com a natureza e que implica atitudes, valores, ações. Trata-se de uma opção de vida por uma relação saudável e equilibrada, com o contexto, com os outros, com o ambiente mais próximo, a começar

pelo ambiente de trabalho e pelo ambiente doméstico (Gadotti, 2005, p. 8).

A interrelação Geografia e Educação Ambiental quando bem empregada contribui para que os alunos desenvolvam uma postura crítica e atuante, de modo que para as devidas conexões condizentes com a temática se concretizem em sala de aula, é necessário pensar no papel da formação continuada dos professores. A proposta de educação para a sustentabilidade busca mudar as relações sociais e ambientais, estando diretamente ligada ao tipo de convivência que se mantém com a natureza e com o outro, o que implica laços de solidariedade, compromissos mútuos e a promoção da cultura de paz:

[...] a ênfase em analisar as atividades da chamada educação ambiental, no âmbito da educação formal, dá-se, sobretudo, pela necessidade de compreender como os problemas ambientais do espaço urbano/rural estão sendo trabalhados nas escolas, procurando revelar se as atividades desenvolvidas estão permitindo a realização de práticas integradoras do ensino, necessárias ao desenvolvimento de um mundo mais habitável, uma vez que para tanto torna-se urgente a ação de cidadãos conscientes (Bortolozzi; Perez Filho; 2000, p.149)

Enfatiza-se que a educação formal precisa produzir a melhoria do ensino e inovações educacionais relacionadas à temática ambiental. Conforme Gadotti (2005) ressalta que “[...] a educação sustentável não se preocupa apenas com uma relação saudável com o meio ambiente, mas com o sentido mais profundo do que fazemos com a nossa existência, a partir da vida cotidiana” (Gadotti, 2005, p. 22). Nesse contexto, a Geografia é uma disciplina que tem estreita relação com as questões ambientais, tendo em vista que ao longo da sua história se volta ao estudo das relações homem e meio. De modo que é necessário que a aprendizagem geográfica seja uma aprendizagem contínua e significativa para a vida dos alunos. Cavalcanti (2011) afirma que

[...] um ensino que centra suas ações na busca de uma aprendizagem significativa dos alunos deve ter como ponto básico o conhecimento dos próprios alunos, pois, considerando as contribuições dos psicólogos da linha vigotskiana, essa aprendizagem só ocorre num processo de formação inter-intrasubjetivo, no qual o sujeito (aluno) é ativo e possuidor de conhecimentos (Cavalcanti, 2011, p. 36).

Nesse sentido, a aprendizagem significativa encontra-se atrelada a uma nova postura do professor de modo a enfatizar os conhecimentos prévios dos alunos como ponto de partida necessário para a sua aprendizagem. No tocante ao ensino de Geografia:

[...] o primeiro passo é colocar o aluno como centro e sujeito do processo de ensino para, a partir daí, refletir sobre o papel do professor e da Geografia, que são elementos igualmente fundamentais no contexto didático. Conforme a autora, devemos levar em consideração a experiência e a vivência do discente, do lugar que ele vive, do seu contexto social (Cavalcanti, 2008, p. 35)

Neste sentido, podemos situar o ensino de Geografia que se propõe a permitir ao alunado uma análise crítica da realidade, de modo que para Callai (2012) “[...] os processos de ensino precisam estar conectados com a realidade para terem efetividade” (2012, p. 76).

É possível situar a relação entre o ensino de Geografia e a Educação Ambiental, através da problematização do meio ambiente, da percepção da natureza e do quanto eles podem ser tornar agentes transformadores. Neste sentido, Callai (2005) ressalta que

[...] por meio da Geografia, nas aulas dos anos iniciais do ensino fundamental, podemos encontrar uma maneira interessante de conhecer o mundo, de nos reconhecermos como cidadãos e de sermos agentes atuantes na construção do espaço em que vivemos. E os nossos alunos precisam aprender a fazer as análises geográficas. E conhecer o seu mundo, o lugar em que vivem, para poder compreender o que são os processos de exclusão social e a seletividade dos espaços (Callai, 2005, p. 245).

Compreende-se que o intuito é que as relações entre o conteúdo da Geografia e as práticas educativas relacionadas à Educação Ambiental, enfocem criticamente a questão ambiental e as relações sociedade e natureza. Neste sentido, Callai (2004) destaca:

[...] mundo da vida precisa entrar para dentro da escola, para que esta também seja viva, para que consiga acolher e possa dar-lhes condições de realizarem a sua formação, de desenvolver um senso crítico, e ampliar as suas visões do mundo. Para que isso aconteça a escola deve ser a geradora de motivações para estabelecer interrelações e produzir aprendizagens, e o professor, o mediador desse processo (Callai, 2004, p.3).

No estudo em pauta infere-se que a Geografia é uma ciência que estuda as relações entre sociedade e natureza, de modo que se mostra aliada no trabalho pedagógico acerca da questão ambiental. De acordo com Pedrini (1997, p. 89) é comum dizer-se que muitos educadores “[...] falam sobre Educação Ambiental, mas poucos a praticam e estes, em geral, não partem de um referencial teórico ou a ele retornam em suas práticas, nem sempre fazendo reflexões sobre seu trabalho”. Para Pedrini (1997) “[...] o que causa a degradação ambiental é, dentre outros motivos, a falta de educação ambiental”. Nota-se a importância das discussões e da necessidade da efetiva inserção da Educação Ambiental na educação formal. Além disso, enfatiza-se que “[...] é inegável que saúde, ambiente e desenvolvimento humano não podem ser tratados separadamente. Desenvolvimento implica melhoria da qualidade de vida e da saúde, e, ao mesmo tempo, envolve a conservação, a proteção e a sustentabilidade ambiental” (Philippi Jr; Pelicione, 2005, p. 417). É indispensável se desenvolver programas e ações nas escolas acerca da compreensão do mundo, do espaço geográfico e do papel que o homem tem em relação a manutenção da vida em nosso planeta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a década de 1990 documentos vislumbram a importância da Educação Ambiental para a formação do cidadão consciente e com o decorrer dos anos o aporte legal foi aprimorado e intensificou sua atenção quanto a relevância da Educação Ambiental. Os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN (Brasil, 1997) e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Brasil, 2018) apesar de terem sido elaborados em diferentes conjunturas se referem a Educação Ambiental. O estudo reconhece o descaso do poder público, o desinteresse do setor produtivo e industrial; e o descompasso entre o aparato legal e as ações práticas. No âmbito escolar enfatiza a relevância da elaboração de projetos interdisciplinares, capazes de trabalhar, dentre outros aspectos, essenciais da Educação Ambiental, a noção de responsabilidade social e a promoção de um programa contínuo de educação para a sustentabilidade na escola. O estudo evidencia a relevância do trabalho pedagógico acerca da Educação Ambiental em âmbito escolar, dos anos iniciais do Ensino Fundamental em prol de levar precocemente ao alunado a discussão e a realização de atividades que desenvolvam a consciência da sua responsabilidade com a sua vida, com a vida do

outro e com o meio ambiente. Infere-se que a Geografia pode ser encarada enquanto aliada da Educação Ambiental especialmente no Ensino Fundamental. Os desafios são inúmeros posto que a preservação do meio ambiente tem sido relegado a segundo plano e são propostas ações em articulação transversal que pode mascarar a sua abordagem na educação formal.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BOGDAN, R. C; BIKLEN, S. K.. **Investigação qualitativa em educação**: Uma introdução à teoria e aos métodos. Trad. Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Portugal: Porto Editora, 1994.

BORTOLOZZI, A.; PEREZ FILHO, A. **Diagnóstico da Educação Ambiental no ensino de Geografia**: Piracicaba, Capivari and Jundiá hydrographic basins. Cad. Pesqui. [online]. 2000, n.109, pp.145-171.

BRASIL. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Meio Ambiente e Saúde. Volume 9. Brasília, 1997.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: História e Geografia. Volume 5. Brasília, 1997.

BRASIL. **Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Meio Ambiente. Brasília, 1999.

BRASIL. **Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002**. Regulamenta a lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, 2002.

BRASIL. **Resolução n. 2, de 15 de junho de 2012**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília, 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, 2014.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular.** Ministério da Educação: Brasília, 2018.

CALLAI, Helena Copetti. **Aprendendo ler o mundo:** a Geografia nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Cad. Cedes, Campinas, vol. 25, n. 66, p. 227-247, maio/ago, 2005.

CALLAI, H. C. **O Estudo do Lugar Como Possibilidade de Construção da Identidade e Pertencimento.** VIII Congresso Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra: 16, 17 e 18 de Setembro de 2004 (p.1-10).

CAVALCANTI, L. S. **A geografia escolar e a cidade:** ensaios sobre o ensino de geografia para a vida urbana cotidiana. Campinas, SP: Papyrus, 2008.

CAVALCANTI, L. S. **Jovens escolares e suas práticas espaciais cotidianas:** o que tem isso a ver com as tarefas de ensinar geografia? In: CALLAI, H.C. (org.) Educação Geográfica: reflexão e prática. Ed. Unijuí, 2011.

GADOTTI, M. **Educar para a sustentabilidade.** Inclusão Social. v. 3, p. 75-78, 2008.

GADOTTI, Moacir. Pedagogia da Terra e Cultura da Sustentabilidade. **Revista Lusófona de Educação**, p. 15-29, 2005.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação:** abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** 2015.

PEDRINI, A. **Educação ambiental:** reflexões e práticas contemporâneas. Petrópolis: Vozes, 1997.

PHILIPPI, JR. A., PELICIONI, F. C. M.. **Educação ambiental e sustentabilidade.** Barueri, SP: Manole, 2005.